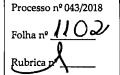


Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUI E A EMPRESA PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE / ESCOLA NO RESIDENCIAL ASTÓRIA — RUA ANÍSIO MARIANO CORREA, 1010, EM SUSBSTITUIÇÃO AO PRÉDIO LÁ EXISTENTE.

Processo Adm. nº. 043/2018.

Concorrência Pública nº 004/2018.

Contrato nº. 053/2018.

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representada pela sua Prefeita Municipal em exercício, Maria José Pinto Vieira de Camargo, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.678.723 e do CPF/MF n.° 985.058.318-53 endereço Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855, de ora em diante denominado CONTRATANTE. e de outro lado Panobra Engenharia e Comércio Ltda com sede Al. Nacif Farah, 134, Nova Tatuí, na cidade de Tatuí/SP, CNPJ nº 65.827.578/0001-61, neste ato represetada pelo Sr. Luiz Fernando Setti de Menezes Filho, portador do RG nº 44.354.005-6 e CPF nº 227.314.288-99.doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente com base nos termos da Concorrência Pública nº. 004/2018, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a construção, pela contratada, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE / ESCOLA NO RESIDENCIAL ASTÓRIA — RUA ANÍSIO MARIANO CORREA, 1010, EM SUSBSTITUIÇÃO AO PRÉDIO LÁ EXISTENTE.

- **1.1** Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.
- 1.2 Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, ordens de serviço e controle da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1** A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 2.2 O Contrato terá vigência de até 12 meses e a execução total dos serviços deverá ocorrer no prazo 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria responsável.



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 1103
Rubrica nº

- **2.2.1** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- **2.2.3** Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.
- **2.2.4** A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- **2.3.** A Prefeitura será representada pelo engenheiro Ozílio Bellussi credenciado pela Prefeitura Municipal de Tatui com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.
- 2.4 A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- 2.5 Cinco dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

## 2.6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.6.1 O Prazo de Execução**: O prazo para execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da emissão da O.S., descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **2.6.2** O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Tatuí, se houver acordo entre as partes.
- **2.6.3** O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.
- **2.6 Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.
- **2.7 Serviços Extraordinários:** A licitante deverá executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- **2.8 Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Sr. Ozilio Belussi, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.
- 2.9 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.





Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 1-104
Rubrica ny

2.10 - A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

- **2.11** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- 2.12 Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.
- **2.13** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.
- **2.14 Representação da contratada:** A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- **2.15** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 2.16 DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.
- **2.17 Sub-empreitada:** A contratada não poderá sub-empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.
- **2.18 Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- **2.19** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
- **2.19.1** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete.**
- **2.20** Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1 - Materiais:** Fornecer todo o material a ser utilizado na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 1 1 0 5

Rubrica

**3.1.1** - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

- **3.1.2** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- **3.1.3** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **3.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **3.2.1** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- **3.3 Mão-de-Obra:** Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- **3.3.1** A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- **3.3.2** A contratada manterá, na obra mestres, operários e funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.
- 3.3.3 A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- **3.3.4** A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- **3.3.5** A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **3.3.6** A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **3.3.7** A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- **3.4 Limpeza da Obra**: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de



R



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Folha nº 1000

trafego, visando minimizar transtornos à população.

- -3.4.1 A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.
- **3.5 Vigilância da Obra**: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- **3.6 Segurança na Obra**: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- **3.6.1** À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.
- 3.6.2 A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS
- **3.6.3** A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- **3.6.4** A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.
- **3.6.5** A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.
- **3.6.6** Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da Concorrência Pública nº 004/2018 e neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 4.3 Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- 4.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

4.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

4.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

P W





Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro Tatuí - SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 104

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1 Recebimento Provisório:** Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Infraestrutura, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.
- **5.2 Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Infraestrutura pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

## 6.1 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

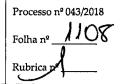
- **6.1.1.** A contratação decorrente desta licitação será suportada por recurso próprio do Município, e respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, condicionado a saldo disponível em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.
- **6.1.2** As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5° (quinto) dia do mês seguinte ao medido.
- **6.1.3 -** O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pela Secretaria de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.
- **6.1.3.1.** O repasse das parcelas dependerá de emissão de documento emitido pelo profissional indicado atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam e a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas e de acordo com normas do Convênio.
- **6.1.4** A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela contratada, do comprovante de inscrição da obra no INSS.
- **6.1.5** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.



le



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br



**6.1.6** Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Tatuí: CP nº 004/2018, nº do Processo Administrativo nº 043/2018, nº do empenho, bem como Agência Bancária é número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

- **6.1.7 -** A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
  - a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
  - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
  - c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
  - d) Relatórios Técnicos dos trechos executados, que comprove a qualidade dos serviços, através de ensaios.
  - e) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços;
- **6.1.8** Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.
- **6.1.9** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- **6.1.10 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada ou da caução, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **6.1.11** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.1.12** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
  - **6.1.12.1** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
  - **6.1.12.2** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

#### 6.2 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº

Rubrica nº

variação do índice de "Edificações em Geral", publicado no site da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

 $P = Po \times 1$ 

onde:

lo

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

lo = índice do mês de apresentação da proposta

6.2.2 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

### CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

- **7.1** A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.
- **7.2** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- **7.2.1** A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- **7.3** Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- **7.4** O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **7.5** Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

# CLÁUSULA OITAVA. DAS MULTAS E SANÇÕES

- **8.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 8.1.1 Advertência;
- **8.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- **8.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materials, até 10 dias.







Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Folha nº JJ-J C

111:

- **8.1.4** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- **8.1.5** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 e 3 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
- **8.1.6** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- **8.1.7** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
- **8.1.8** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.
- **8.1.9** Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Tatuí pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- **8.1.10** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia no prazo previsto no item 2.5 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- **8.1.11** Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da LEI).
- **8.1.12** Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **8.1.13** Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tatuí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- **8.3** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

H



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 1111
Rubrica nº

- **8.4** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- **8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **8.7** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ designará o (a) Sr. Ozílio Bellussi, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.
- **9.2** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.
- **9.3** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

#### CLÁSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 11.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.2 Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

12.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.





Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018
Folha nº 1112

Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

**14.1** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA AMDINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**16.1** – Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

17.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Concorrência Pública nº 004/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública nº 004/2018 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo nº 043/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

19.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.615.914,65 (hum milhão seiscentos e quinze mil novecentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos). Sendo R\$ 484.774,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), fornecimento de mão de obra e R\$ 1.131.140,25 (hum milhão, cento e trinta e um mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), fornecimento de material.

## CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 - Elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 043/2018

Folha nº 1113

Rubrica nº

Tatuí, em 10 de agosto de 2018.

Prefeita Municipal

Panobra Engenharia e Comércio Ltda Sr. Luiz Fernando Setti de Menezes Filho CONTRATADA

Testemunhas:

RG 40.992.285-7



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centró Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Folha nº 1114
Rubrica pol

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

CONTRATADO: PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE / ESCOLA NO RESIDENCIAL ASTÓRIA — RUA ANÍSIO MARIANO

CORREA, 1010, EM SUSBSTITUIÇÃO AO PRÉDIO LÁ EXISTENTE.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixò identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, 10 de agosto de 2018.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53 RG: 4.678.723



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro Tatuí - SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 043/2018

Data de Nascimento: 10/06/1946 Endereço residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br E-mail pessoal: <u>mariajose@santacruz.com.br</u>

Telefone(s): (15) 3259-8407

Assinatura: VI (2000)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53.

RG: 4.678.723.

Data de Nascimento: 10/06/1946 Endereço residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-840/1

Assinatura: (1)(1)(1)

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Fernando Setti de Menezes Filho.

Cargo: Empresário.

CPF: 227.314.288-99

RG: 44.354.005-6.

Data de Nascimento: 20/12/1982.

Endereço residencial completo: Chácara Boa Vista, Bairro Boa Vista, 087/087,

Tatuí/SP - CEP: 18.270-000.

E-mail institucional: panobra@panobra.com.br

E-mail pessoal; panobra@panobra.com.br

Telefone(s) (15)/3259-47

Assinatura

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.